



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 7.465, DE 2010
(Apensado ao PL nº 7.415/02)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelecendo o prazo mínimo de trezentos e sessenta dias para a validade dos créditos dos planos pré-pagos do serviço de telefonia móvel.

No art. 78-A acrescentado à Lei nº 9.472/97 pelo art. 2º do projeto, substitua-se a expressão “360 (trezentos e sessenta)” por “trezentos e sessenta”, apondo-se ao final a rubrica “(NR)”.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente